

Lei nº 6 de 2 de Junho de 1965

O Prefeito Municipal de Glória de
Dourados, etc. etc.

Faço saber, que a Câmara de
Vereadores aprovou e em parciense
a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de Impostos e Taxas Municipais,
pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Industriais que
se estabelecerem na Sede do Município, e que
operarem no ramo de beneficiamento ou Indus-
trialização de produtos Agrícolas e que tenham
investidos um mínimo de Cr\$. 50.000.000, (cinqüen-
ta milhões de cruzeiros), em instalações
Industriais locais.

Art. 2º - Para gozar da isenção de que trata o artigo
1º da presente Lei, a beneficiária requererá
em petição dirigida ao Prefeito Municipal
expondo o seu programa Industrial
local, e juntará os comprovantes do Investi-
mento.

Art. 3º - Os comprovantes do Investimento poderão ser
supridos por fiscalização vistoria determinada
pelo Executivo, emitido, digo emitindo o Fiscal
Municipal competente, o parecer que
constará dos autos do requerimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória
de Dourados, em 2 de Junho de 1965

Em *[Assinatura]* auxiliar de secretaria, respondendo
pela Secretaria, o escrevi, conpui, puborevi, e assino

[Assinatura]